



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N^o (Do Sr. Túlio Gadelha)

Dê-se ao Art. 3^o da Medida Provisória 1.061 de 2021 a seguinte redação:

Art. 3^o Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do regulamento:

I - Benefício Familiar Básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - Benefício Primeira Infância - destinado às famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre zero e trinta e seis meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

III - Benefício Composição Familiar - destinado às famílias que possuam, em sua composição, gestantes ou pessoas com idade entre três e vinte e um anos incompletos, pago por integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto nos § 3^o e § 8^o; e

IV - Benefício de Superação da Extrema Pobreza - valor mínimo calculado por integrante e pago por família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, cuja renda familiar mensal **per capita**, calculada após o acréscimo dos benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III **docaput**, for igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza previsto no § 2^o, observado o disposto no § 7^o.

.....

Art. 4^o.....



CD/21157.40592-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Objetivo da Emenda é manter o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza, existente atualmente no Bolsa Família.

A medida provisória extinguiu Benefícios familiares para famílias em extrema pobreza que não tenha em sua composição gestantes ou crianças e adolescente.

A lei 10.836/2004 que criou o Bolsa Família, que claramente tenta ser substituído por essa Medida Provisória, tinha em seu escopo de Benefícios um Benefício Básico para famílias em estado de extrema miséria, pago em cota única mensal, atualmente no valor de R\$ 89,00 como pode ser visto no Site da Operadora do Programa que é a Caixa Econômica Federal.

“Benefício Básico

Concedido às famílias em situação de extrema pobreza (com renda mensal de até R\$ 89,00 por pessoa). O auxílio é de R\$ 89,00 mensais.”

A Medida Provisória 1.061/2021, deliberadamente excluiu esse tipo de benefício, mantendo de maneira similar os outros, onde deve ser observado a existência de Gestante e filhos com até 21 anos incompletos.

Assim, famílias em situação de extrema pobreza, com perfil diferente, composto por idosos, casais sem filho ou com filhos maiores de idade, perderão o benefício daqui a 90 dias quando for revogada a Lei 10.836/2004 (Lei do Bolsa Família)



CD/21157.40592-00

